PROJETO DE LEI Nº. _____/2019

"CRIA CARGO DE ADVOGADO VINCULADO AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Advogado, vinculado ao Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, com carga horária de 10 (dez) horas semanais e vencimento mensal de R$ 1.343,74 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O cargo de que trata o *caput* deste artigo será preenchido por bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e terá as atribuições constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O cargo criado pela presente Lei será regido pela Lei Complementar Municipal nº. 70/2019 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Parágrafo Único. O provimento no cargo criado pela presente Lei dar-se-á mediante aprovação em hábil concurso público.

Art. 3º. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Instituto Canoinhense de Previdência.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17D1-E9CE-B54F-0C62

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de dezembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17D1-E9CE-B54F-0C62

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO

I – Representar judicialmente o ICPREV;

II – Cobrar judicialmente dívidas para com o ICPREV;

III – Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Diretor Executivo do ICPREV;

IV – Exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V – Elaborar minutas de informações a serem prestada ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Diretor Executivo do ICPREV e de outras autoridades que forem indicados em forma regulamentar;

VI – Propor ao Diretor Executivo do ICPREV o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Diretor Executivo do ICPREV na forma da legislação específica;

VII – Defender os interesses do ICPREV junto aos contenciosos administrativos;

VIII – Assessorar o Diretor Executivo do ICPREV, cooperando na elaboração legislativa;

IX – Opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

X – Propor ao Diretor Executivo do ICPREV a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XI – Propor ao Diretor Executivo do ICPREV, medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas do ICPREV;

XII – Propor ao Diretor Executivo do ICPREV medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII – Elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios e contratos a serem firmados pelo ICPREV;

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17D1-E9CE-B54F-0C62

XIV – Opinar, por determinação do Diretor Executivo do ICPREV, sobre as consultas que devam ser formuladas pelo ICPREV ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV – Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Diretor Executivo do ICPREV, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração direta estadual;

XVI – Opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão correlata ou que neles possa influir como condição de prosseguimento;

XVII – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do ICPREV;

XVIII – Expedir instruções;

XIX – Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do ICPREV;

XX – Autorizar, mediante delegação de competência do Diretor Executivo do ICPREV:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido resultar em improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXI – Desempenhar outras atribuições afim que lhes forem expressamente cometidas pelo Diretor Executivo do ICPREV;

XXII – Compete ainda o controle interno da legalidade dos atos do Instituto Canoinhense de Previdência e a defesa dos interesses legítimos do mesmo.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17D1-E9CE-B54F-0C62

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O referido projeto de lei trata da criação do cargo de provimento efetivo de Advogado junto ao quadro de servidores do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV.

A existência de profissional de Advocacia junto ao órgão possui caráter obrigatório, e até a presente data vem sendo realizado por Advogado terceirizado, no entanto, frente a crescente demanda de procedimentos que a Autarquia (ICPREV) vem passando, se faz imperioso que o Instituto possua profissional específico, este que receba capacitações focadas nas ações típicas de Regimes Próprios de Previdência Social, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Ademais, relatamos que a criação do cargo proposto através do presente projeto de lei fora objeto de discussão, deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Canoinhense de Previdência, e ainda, é fruto de reunião entre o Diretor Executivo da Autarquia e a responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde fora recomendada a criação do cargo de Advogado, haja vista que no entendimento daquele egrégio Tribunal, a atividade de advocacia se apresenta como finalística, assim, tornando necessária que sua execução seja realizada através de servidor efetivo e concursado.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apensos a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas e autárquicas.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17D1-E9CE-B54F-0C62

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 16 de dezembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 17D1-E9CE-B54F-0C62